



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP

De ordem do Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, por intermédio de seu pregoeiro instituído pela Portaria CRF-SP nº 07, de 03 de março de 2018, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO”, que será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 8.538/2015, e na Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com as disposições que seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por finalidade a “**contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria em medicina do trabalho para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP**”, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

2. DO DIA, HORA E LOCAL DO CERTAME

- 2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 06/04/2018.

HORÁRIO: 10:30.

UASG: 389461.

- 2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 2.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. A presente licitação é destinada, **EXCLUSIVAMENTE**, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015, bem como de sociedades cooperativas, nos termos do artigo 34, da Lei nº 11.488/2007.
 - 3.1.1. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do sistema eletrônico, pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e, no caso das sociedades cooperativas, da Lei nº 11.488/2007.



- 3.2. Poderão participar desta licitação todos os interessados, devidamente cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto 3.722/2001, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação para a execução dos serviços, em especial os relativos à prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2.2. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001);
- 3.3. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.4. Não será permitida a participação neste certame das empresas:
- Quja falência tenha sido decretada, estejam sob concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou dissolução;
 - Que estejam com seu cadastro no SICAF suspenso ou cancelado;
 - Que tenham sido suspensas de licitar ou estejam impedidas de contratar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
 - Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - Constituídas em forma de consórcio;
 - Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão; e
 - Estrangeiras que não estejam devidamente constituídas no Brasil.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de



Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação.

- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF-SP qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, informada no item 2.1 do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.
- 5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para participar do certame e usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007, no caso das sociedades cooperativas, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
 - 5.6.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando-a à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
 - 5.6.2. O CRF-SP, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis ou quaisquer outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, das exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.



- 5.7. A proposta de preços assinada e digitalizada do licitante vencedor, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de Anexo”).
- 5.7.1. A proposta de preços assinada e digitalizada referente à habilitação **SOMENTE** poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço: licitacoes@crfsp.org.br, ou por meio do fac-símile (11) 3067-1478 – Ramal 1302, nos seguintes casos:
- a) por **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
 - b) se **comprovada** a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo **insuficiente** para tal comprovação a mera alegação do participante. Nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
 - i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitida a alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3. deste edital.
- 5.7.1.1. Na hipótese de envio por fac-símile, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP – Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30.
- 5.7.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta de preços. Na hipótese de a proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat, e-mail ou fac-símile, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 5.7.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação do próximo licitante.
- 5.7.4. A proposta comercial será preenchida em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, e deverá, ainda, conter:
- a) Preços unitários e total do objeto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico, será considerado o Preço Unitário de cada Item;



- b) Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para fins de pagamento;
 - d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - e) Assinatura do administrador ou representante legal com poderes para tal, constante do contrato social (ou similar), ou procurador, mediante apresentação de procuração válida e vigente, conferindo poderes para tal representação, devendo o documento estar assinado por representante legal, nas mesmas condições supramencionadas.
- 5.7.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto", inclusive marca e modelo.
- 5.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço, deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que participou da sessão pública.
- 5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como que apresentem **preços manifestamente inexequíveis**.
- 5.10.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
 - d) Verificação de notas fiscais dos produtos ou serviços adquiridos pelo proponente.
- 5.11. No caso da licitação possuir mais de um grupo, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em



cada grupo ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

- 5.12. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.13. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.14. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir da data e horário previsto no subitem 2.1 deste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta ou do lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
 - 6.2.2. No caso do LICITANTE DESISTIR do lance ofertado, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento desses e de seus respectivos valores e horários de registro.
 - 7.1.1. Para fins de apresentação das propostas e dos lances durante a sessão pública da licitação, **todos os itens do Anexo I deste Edital**, que compõem o **Grupo**, deverão obrigatoriamente ser cotados, como condição de participação.
 - 7.1.2. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global do **GRUPO**, **a disputa será pelo valor total do item, ou seja, o total de unidades do item multiplicado pelo valor unitário**, considerando que cada item poderá compreender uma ou mais unidades. A cada lance ofertado, o **sistema eletrônico atualizará automaticamente a somatória do valor global do GRUPO**, somando automaticamente o valor total de todos os itens, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o **menor valor global do GRUPO**.
 - 7.1.2.1. Os lances para item 1 (PCMSO) deverá ser no valor mensal, o qual será automaticamente calculado para o valor anual (12 meses);
 - 7.1.2.2. Os lances para o item 2 (PPRA, PPP e LTCAT) deverá ser o valor global e único para o item (observar, porém, que o pagamento será em 12 parcelas).



- 7.1.2.3. Os demais itens (3 a 15) deverão ser lançados conforme valor unitário por serviço, e o sistema calculará automaticamente o valor total correspondente às quantidades de cada item respectivamente.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e suas regras de aceitação, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 7.3. **Durante a fase de lances, não serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente.**
- 7.4. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4.1. Em observância às disposições inseridas na IN SLTI/MP nº 03, de 04/10/2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances em geral não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- 7.4.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.4.1 serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- 7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



- 7.11.1. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, o licitante será convocado, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, o licitante poderá ser desclassificado do certame, sendo convocado o próximo colocado para a negociação. Tal regra será aplicada subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de empresa que atenda proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 7.11.2. Tendo em vista que os produtos licitados são abrangidos pelos Decretos nº 7.903/13 ou 8.194/2014, o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, poderá ser exercido somente após a aplicação das margens de preferência de que trata o artigo 1º dos Decretos supramencionados.
- 7.11.2.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.11.2.2. Para os itens não abrangidos pelos decretos supramencionados no item 7.11.2, mantem-se o critério de exercício do direito de preferência mencionado no item 7.11.2.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do Grupo.
- 8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, obtido por meio de pesquisa de mercado.
- 8.2.1. O pregoeiro abrirá o grupo e procederá a análise das propostas/lances dos itens. **A desclassificação ou a não aceitação de um ou mais itens do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo**, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do grupo.
- 8.3. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação do licitante, conforme as disposições deste edital e seus anexos.
- 8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observados os **PREÇOS UNITÁRIOS, obtidos por meio de pesquisa de mercado**.
- 8.4.1. Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012-Plenário, a disponibilização aos licitantes das informações afetas ao(s) preço(s) unitário(s) e global estimados dar-se-á **apenas após a fase de lances**, sendo facultado aos licitantes sua consulta no processo administrativo físico, conforme item 18.13 do edital.
- 8.4.2. O preço do item será utilizado na análise dos valores ofertados pelo licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.
- 8.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma



proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

- 8.5.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 8.5.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance encaminhará ao CRF-SP a documentação referente à habilitação, assinada e digitalizada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de Anexo”).
 - 9.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação **SOMENTE** poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço: licitacoes@crfsp.org.br, ou por meio do fac-símile (11) 3067-1478 – Ramal 1302, nos seguintes casos:
 - a) por **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
 - b) se **comprovada**, e não somente por alegação da participante, a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
 - i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitida a alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3. deste edital.
 - 9.1.1.1. Na hipótese de envio por fac-símile, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP – Departamento de Licitações e Contratos – Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – CEP 05409-001 – São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30.
- 9.1.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação. Caso a proposta já conste no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat, e-mail ou fac-símile o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 9.1.3. Em atenção ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ou poderia ter sido enviado dentro do prazo acima estipulado, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação do próximo licitante.



- 9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserido no Sistema Eletrônico resultará na sua desconsideração, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso do licitante, formalizado dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, o novo uso, pelo Pregoeiro, da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 9.2. A habilitação dos licitantes vencedores será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, após a análise, julgamento e aceitação da proposta.
- 9.2.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, o licitante deverá apresentá-los em conjunto com os demais aqui previstos, em situação regular e com prazo de validade em vigor na data da abertura das propostas.
- 9.2.2. Para efeito do disposto no item 9.2.1, são documentos necessários:
- 9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.2.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- 9.2.2.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito negativa a seguir descritas, caso não sejam unificadas:
- a) Certidão sobre Tributos Mobiliários;
- b) Certidão sobre Tributos Imobiliários.
- 9.2.3. Caso o Licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá fazer prova de sua condição, mediante declaração do órgão competente.



- 9.2.4. Caso os documentos listados no item 9.2.2 não apresentem prazo de validade expresse, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses contados de sua emissão.
- 9.2.5. Em se tratando de empresas contempladas pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.2.5.1. A prorrogação acima, dentre outras hipóteses, não será concedida quando houver urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
- 9.3. Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consulta para a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>, aplicando, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - d) Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/licitantes-inidoneas.htm>;
- 9.4. Devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 9.4.1. **Habilitação jurídica**
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da



assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.2. Qualificação técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante aptidão para o fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;
 - i. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado fornecido, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia das notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de compra ou serviço, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone, celulares etc.), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.4.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta de preço.

9.4.4. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

- a) Certidão simplificada, declaração ou documento similar, expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove o enquadramento do licitante na categoria de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) na forma prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

9.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação no sistema, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6. **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

9.7. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos no nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.

9.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.



10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, até às 18:00 horas do horário de Brasília/DF, ou ainda manifestada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e protocolada em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487, Térreo, São Paulo - SP.
 - 10.1.1. O início do prazo referido no item 10.1 desconsiderará o dia da sessão pública, considerando o último dia do período.
 - 10.1.2. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax ou qualquer outro meio que não o previsto no item 10.1, nem as apresentadas após o vencimento do prazo.
 - 10.1.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.
 - 10.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da fase recursal, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
 - 11.1.1. Em havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
 - 11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomençará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio que não pelo sistema eletrônico, nem aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta de Serviço de Medicina do Trabalho - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.012 do orçamento de 2018.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será feito após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da nota fiscal, creditada em conta bancária da licitante, no prazo de 21 (vinte e um) dias, mediante atesto do departamento gestor do contrato. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 14.1.1. O pagamento será realizado da seguinte forma para os serviços:
- PCMSO (Item 1) – Pagamento mensal, em 12 parcelas de igual valor;
 - PPRA, LTCAT e PPP (Item 2) – Execução única e pagamento em 12 parcelas de igual valor, durante a vigência do contrato;
 - Demais serviços (Itens 3 a 15) – Valor unitário por serviços realizado, conforme solicitação.
- 14.1.1.1. Em caso de renovação contratual por período inferior há 12 meses, o valor correspondente ao PPRA, LTCAT e PPP será pago somente se houver a execução destes serviços e, sendo o caso, o valor será pago integralmente em parcelas de igual valor, divididas conforme prazo de vigência do contrato.
- 14.1.2. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 14.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.



- 14.1.4. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 14.1.4.
- 14.1.5. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 14.1.6. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 14.1.7. Além do disposto no item 14.1.4., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 14.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 14.1.7.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 14.1.6.2.
- 14.1.7.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 14.1.6.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 14.1.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 14.1.8.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 14.1.8.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 14.1.7., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.



- 14.2. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 14.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 14.3.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 14.4. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 14.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 14.5.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 14.5.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.
- 14.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em



função da natureza da falta;

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 15.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
- 15.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 15.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 15.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 15.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 15.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001 – São Paulo/SP.
- 15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 15.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL



- 16.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 16.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 16.1.1.1. Caso o licitante opte por caução em dinheiro, deverá efetuar **depósito bancário identificado**, conforme dados bancários a seguir descritos: Banco do Brasil, agência nº 4328, conta corrente nº 400.671-2.
- 16.1.1.1.1. Uma vez realizada a transação, a licitante deverá proceder o envio do respectivo comprovante para o e-mail licitacoes@crfsp.org.br.
- 16.1.1.2. Caso o licitante opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
- 16.1.2. Fiança bancária, contendo:
- 16.1.2.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 16.1.2.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do Contrato;
- 16.1.2.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 16.1.3. Seguro-garantia, contendo:
- 16.1.3.1. Apólice em que o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário;
- 16.1.3.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 16.1.3.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 16.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas



decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

16.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

16.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pelo CONTRATADO.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

17. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO **ou** o PEDIDO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação do CRF-SP, ensejará à empresa a perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste pregão.

18.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, **poderá** relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação **ou** inabilitação.

18.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 18.2, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

18.6. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso do CRF-SP.



- 18.7. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte dos licitantes, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.8. Conforme art. 19 do Decreto 5.450/2005, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo e-mail: licitacoes@crfsp.org.br.
- 18.9. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.10. A anulação do procedimento licitatório induz à da ata e do contrato.
- 18.11. Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do CRF-SP.
- 18.12. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, **será considerado válido o valor por extenso**, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;
- 18.13. É facultada aos interessados a consulta aos autos do processo administrativo, na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487,6º andar, CJ 61, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo – SP, no horário das 08h30 às 17h30, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3067-1478, ou através do e-mail: licitacoes@crfsp.org.br, e mediante os seguintes procedimentos:
- 18.13.1. Apresentação de solicitação para vistas, assinada pelo representante legal da empresa e acompanhado dos documentos de comprovação:
- a) Cópia do contrato social que conste o solicitante como representante legal da empresa; **ou**
 - b) Procuração outorgada por pessoa investida dos necessários poderes para tanto, devidamente acompanhado do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente, que autorize o credenciado a representar a empresa;
- 18.13.2. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- 18.13.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 18.14. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, e-mail ou similar.
- 18.15. Os prazos previstos neste edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.



- 18.16. **Havendo divergências entre o código CATMAT ou a descrição do material do sistema COMPRASNET, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação.**
- 18.17. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
- 18.17.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica do CONTRATANTE.
- 18.18. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".
- 18.19. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- ❖ ANEXO I - Termo de Referência - Objeto;
- ❖ ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;
- ❖ ANEXO III - Modelo da Minuta do Contrato.

São Paulo, 23 de março de 2018.

Elizabeth Adaniya
Coordenadora do Departamento de Licitações e Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (OBJETO) PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2017

JUSTIFICATIVA: Com o objetivo de cumprir as determinação das normas emanadas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, vinculada ao Ministério do Trabalho, em especial a Norma Regulamentaras NR-7, que estabeleceu a obrigatoriedade a todos os empregadores, de elaboração e Administração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO além da necessidade de proceder a admissão e demissão de funcionários do CRF-SP, verifica-se a necessidade de contratar empresa para prestar serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, através de recursos médicos próprios, ou contratados, para emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional do PCMSO, previsto na portaria acima mencionada, consistindo na prevenção, rastreamento dos riscos ambientais e diagnósticos precoces dos agravos à saúde daqueles. Atender também ao disposto na Norma Regulamentadora NR-9 para a elaboração e coordenação do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, sendo que não há no quadro do CRF-SP profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços, bem como não haver estrutura física adequada para atendimento da aludida demanda. Portanto, a contratação do referido serviço tem como objetivo principal garantir e preservar a saúde e integridade dos colaboradores do CRF-SP frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos empregados a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional. A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos colaboradores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida na empresa.

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA E GESTÃO DO CONTRATO: O conteúdo técnico da presente licitação é de responsabilidade do Departamento Gestão de Pessoas, representado pela Sr. Adenilson Amaral, sendo seus aspectos legais revisados e de responsabilidade do Departamento de Licitações e Contratos e pela Consultoria Jurídica, ficando o primeiro responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e dos serviços contratados, bem como a notificar ao Departamento de Licitações e Contratos sobre os eventuais fatos ou vícios dos serviços, para a tomada de providências, sendo o presente documento assinado pelo respectivos representantes de cada departamento

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto contratar a prestação de serviços de assessoria em medicina do trabalho para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme abaixo:

- a) ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), nos termos da Norma Regulamentadora nº 09, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres;
- d) ELABORAÇÃO DE PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP);



- e) REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS E EMISSÃO DE ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - f) ELABORAÇÃO DE LAUDO MÉDICO PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA, assim entendidas aquelas definidas pela Lei nº 13.146/2015 e que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, especialmente para efeito de verificação de condição declarada em concurso público/processo seletivo.
 - g) ELABORAÇÃO DE LAUDO MÉDICO para eventual contestação de emissão de CAT ou outras hipóteses correlacionadas à comprovação ou não de Doença Ocupacional.
- 1.2. O quantitativo de empregados estimado para o programa, foi estabelecido levando-se em consideração o quadro atual e a previsão de admissões em concurso público, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.
- a) 222 funcionários na Sede, Subsele Leste, Subsele Norte, Subsele Centro, Seccional Zona Sul e Seccional Zona Leste (capital);
 - b) 75 funcionários nas 26 Seccionais do CRF-SP sendo: Adamantina, Araçatuba, Araraquara, Avaré, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Fernandópolis, Franca, Guarulhos, Jundiaí, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba.
- 1.3. A CONTRATADA deverá possuir endereços para atendimento aos empregados da CONTRATANTE, devendo estes estarem localizado nos municípios nos quais a CONTRATANTE tem situada sua Sede, Subsedes e Seccionais, vide relação constante do item 1.10. deste anexo, preferencialmente na proximidade dos endereços da CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de deslocamento de seus empregados até o endereço da CONTRATADA, sendo que, na ausência de clínica própria, deverá indicar credenciados, devidamente qualificados e que atendam as mesmas condições deste edital.
- 1.3.1. Não serão aceitos credenciados em cidades próximas, apenas nos municípios descritos no item 1.10 deste anexo.
 - 1.3.2. A relação completa com os endereços de atendimento deverá ser apresentada na assinatura do contrato.
 - 1.3.3. Eventualmente poderão ser solicitados exames na Sede da CONTRATANTE, local em que estão alocados o maior número de funcionários do CRF-SP, nos termos do item anterior.
- 1.4. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO: O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 07 objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos empregados e ocupantes de cargos comissionados, alocados na Sede, Subsedes e Seccionais do CRF-SP. O PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de trabalhadores, fornecendo os elementos para o estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência desses problemas, são desenvolvidas



estratégias de ação e prevenção. O referido programa tem como finalidades promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

1.4.1. PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:

- a) Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- b) Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- c) Exames demissionais;
- d) Avaliação de retorno ao trabalho;
- e) Avaliação para mudança de função;
- f) Avaliação clínica;
- g) Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- h) Homologação de Atestados Médicos;
- i) Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS.

1.4.1.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os exames periódicos nas instalações da Sede da CONTRATANTE.

1.4.1.1.1. Esta condição não é aplicável às Subsedes e Seccionais, que serão oportunamente realizados na Sede da CONTRATADA ou de suas credenciadas.

1.4.1.2. Os exames especificados no subitem 1.4. compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos.

1.4.1.3. Os exames de que trata o subitem 1.4. implicam na emissão e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), além da emissão e manutenção de relatórios estatísticos e arquivamento de exames e prontuários médicos.

1.4.2. A CONTRATADA deverá estruturar o PCMSO mediante implementação das seguintes etapas:

- a) Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
- b) Realizar eventos relativos a campanhas institucionais de prevenção, tais como: tabagismo, obesidade, alcoolismo, hipertensão, diabetes, doenças sexualmente transmissíveis, câncer de próstata e câncer de mama;
- c) Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados,



constando: nome do empregado ou do comissionado, cargo, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;

- d) Emitir relatórios semestrais do Perfil de Saúde, constando os diagnósticos e avaliação dos dados epidemiológicos, bem como medidas corretivas e preventivas necessárias à sua eliminação ou correção, devendo ser identificados grupos de obesidade, tabagismo, alcoolismo, hipertensão e diabetes, com o objetivo de elaboração do programa de Educação em Saúde;
- e) Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;
- f) Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;
- g) Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- h) Emitir relatórios mensais de controle dos afastamentos mensais

1.4.3. Do significado e do rol mínimo de exames a que os empregados e ocupantes de cargos comissionados do CRF-SP estarão sujeitos:

- a) Exame Médico Admissional: deverá ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades;
- b) Exame Médico Periódico: de acordo com os seguintes intervalos mínimos de tempo:
 - i. a cada ano ou a intervalos menores, a critério médico: para empregados expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos;
 - ii. a cada ano ou a intervalos menores, a critério médico: para os empregados maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
 - iii. a cada dois anos ou a intervalos menores, a critério médico: para os empregados entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.
- c) Exame Médico Demissional: deverá ser realizado quando o trabalhador for demitido. O exame médico demissional poderá ser concluído apenas com o exame clínico, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado em até 135 dias para aquelas atividades não insalubres ou não perigosas.
- d) Exame Médico de Retorno ao Trabalho e Exame Médico de Mudança de Função: Entende-se por retorno ao trabalho quando o trabalhador retornar a sua ocupação após afastamento (por acidente, doença ou parto) em período igual ou superior a 30 (trinta) dias. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.



- 1.4.4. A CONTRATADA deverá designar um profissional para coordenar o PCMSO. O referido profissional deverá, conforme alínea "b" do item 4.4.1 da Norma Regulamentadora NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego, ser Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina. O médico deverá estar devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo os documentos comprobatórios, elencados nesse item, serem apresentados na assinatura do contrato.
- 1.4.5. Os exames complementares que se fizerem necessários, bem como outros que o Médico do Trabalho, indicar ser necessários, sempre com autorização do CONTRATANTE, tendo como base a tabela de preços definida pela Associação Médica Brasileira – AMB e pela tabela de filmes radiológicos definida pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.
- 1.4.6. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PCMSO junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CRM-SP e Ministério Público.
- 1.4.7. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar, operacionalizar e dar manutenção ao Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional, a saber:
 - 1.4.7.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendendo à Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), constando as seguintes etapas:
 - a) Elaborar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de toda a Sede do CRF-SP, conhecendo os ambientes de trabalho e os riscos presentes, mediante visita técnica a todos os locais (Item 1.10) para elaborar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Indicar médico do trabalho coordenador pelo PCMSO;
 - b) Realizar exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional), constando de anamnese ocupacional, exame físico e orientação no que tange à realização dos exames complementares previsto no PCMSO.
- 1.4.8. A CONTRATADA deverá apresentar e discutir o PCMSO junto ao CRF-SP, conforme determinado em NR.
- 1.4.9. A CONTRATADA deverá fornecer e padronizar os impressos relativos ao PCMSO (ficha clínica, ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, guia de encaminhamento).
- 1.4.10. A CONTRATADA deverá elaborar o RELATÓRIO ANUAL DO PCMSO, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.



- 1.4.10.1. Relatório Anual do PCMSO deverá ser concluído e entregue ao CRF-SP, no máximo, até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação.
- 1.5. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA: O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 09 objetiva a preservação da saúde e da integridade dos empregados e ocupantes de cargos comissionados do CRF-SP, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.
- 1.5.1. A elaboração do PPRA deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:
- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos;
 - b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
 - c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
 - d) Implantação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
 - e) Monitoramento da exposição aos riscos;
 - f) Registro e divulgação dos dados;
 - g) Elaboração do Documento Base – PPRA;
 - h) Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (doze) meses;
- 1.5.2. A CONTRATADA irá elaborar o mesmo a partir da data de início do contrato, ficando esta data estabelecida para elaboração dos próximos.
- 1.5.3. Além dos serviços acima, a CONTRATADA ficará responsável pela realização dos seguintes serviços:
- a) Assessoria na elaboração e na atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP - O PPP será preenchido pela CONTRATADA, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador. Os dados administrativos e funcionais serão fornecidos pelo CRF-SP.
 - b) Realizar programas complementares para atendimento aos servidores.
 - c) Propor, implementar e gerenciar programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar e similares.



- d) Orientar e acompanhar grupos de servidores diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo e alcoolismo.
 - e) Programa de Ergonomia: análise ergonômica e laudo ergonômico e ações de prevenção e correção, para todos os Itens constantes deste Termo.
- 1.5.4. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PPRA junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CREA-SP e Ministério Público.
- 1.5.5. Os serviços referentes ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA deverão ser prestados pela CONTRATADA na Sede, Subsedes e Seccionais da CONTRATANTE, in loco, conforme endereços dispostos no item 1.10 deste anexo.
- 1.5.5.1. Para a realização dos serviços de PPRA a CONTRATADA deverá designar profissional para ser responsável pelo mesmo. O referido profissional deverá, conforme alínea “a” do item 4.4.1 da Norma Regulamentadora NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego, ser Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação. O Engenheiro ou Arquiteto deverá estar devidamente registrado e habilitado perante os respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, devendo os documentos comprobatórios, elencados nesse item, serem apresentados na assinatura do contrato.
- 1.5.6. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), atendendo à Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9), contendo a seguinte estrutura:
- a) Identificar e avaliar qualitativamente e quantitativamente os riscos ambientais existentes, através de Trabalho de campo, por técnicos, em todos os postos de trabalho do CRF-SP, protegendo o meio ambiente e os recursos naturais;
 - b) Avaliar os riscos a serem considerados no PPRA que são: (Físicos, Químicos e Biológicos), bem como, implantação de medidas de controle;
 - c) Elaborar o relatório comparativo dos valores obtidos com os valores legais, contendo subsídios técnicos – científicos que permitam a integração com os resultados do PCMSO;
 - d) Elaborar o cronograma de Ação do PPRA, onde serão definidos as metas, prioridades e cronograma, bem como suporte técnico na implementação e manutenção das medidas de controle;
 - e) Apresentar o relatório anual do PCMSO em até 30 dias antes do término de validade;
 - f) O PPRA deverá ter como responsável o Técnico de Segurança do Trabalho;
 - g) Realização do perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), que deverá ser desenvolvido e atualizado constantemente;



- h) A emissão do P.P.P. atualizado poderá ser solicitada a qualquer momento em casos específicos como afastamentos, demissões, processos trabalhistas e outros;
 - i) Acompanhamento e análise de todos os casos de afastamento por doença ocupacional e acidente de trabalho;
 - j) Providenciar a atualização dos programas com vigência anual (PCMSO, PPRA, Laudo Ergonômico, PPP), de todos os locais/localidades do CRF-SP, de forma a garantir o cumprimento da legislação pertinente.
- 1.5.7. A CONTRATADA deverá elaborar o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PPRA, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-9.
- 1.5.7.1. Os serviços relativos ao Relatório de Avaliação dos Resultados do PPRA deverá ser iniciado somente a partir da data de assinatura do contrato. A conclusão e a entrega do novo PPRA ao CRF-SP deverão ocorrer, no máximo, até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação.
- 1.6. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT:
- 1.6.1. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.
- 1.6.2. O LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho, engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.
- 1.6.3. O LTCAT deverá ser expedido por engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou médico do trabalho, após a execução do PPRA e do PCMSO.
- 1.6.4. O LTCAT deverá conter dados da empresa; setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa,



não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores.

1.7. LAUDO MÉDICO PCD – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 1.7.1. A CONTRATADA deverá elaborar Laudo Médico para Pessoas com Deficiência, sempre que solicitado pelo CRF-SP, dos candidatos que se declararem pessoas com deficiência e classificados no Processo Seletivo/Concurso Público, se caso convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do emprego, nos termos do Art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999 e com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004.
- 1.7.2. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do emprego.
- 1.7.3. O laudo deverá especificar o tipo de deficiência, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e ter autorização expressa do empregado para tornar pública a sua condição.

1.8. ELABORAÇÃO DE LAUDO MÉDICO

- 1.8.1. A CONTRATADA deverá elaborar Laudo Médico, sempre que solicitado pelo CRF-SP, para fins específicos de contestação de emissão de CAT ou em qualquer outra hipótese correlacionadas à comprovação ou não de doença ocupacional.

1.9. OUTROS SERVIÇOS compreendidos no objeto da presente licitação:

- a) Prestar consultorias técnicas sobre Segurança e Saúde Ocupacional, avaliações médico ocupacionais, orientação técnica com indicação de ações corretivas, realizando os exames ocupacionais previstos na NR-7.
- b) Emitir e atualizar um prontuário médico físico e informatizado para cada funcionário do CRF-SP, que deverá ficar sob a responsabilidade da contratada e à disposição dos agentes fiscais, judiciais e do Setor competente CRF-SP pelos encaminhamentos para exames (Depto de Gestão de Pessoas).
- c) Viabilizar que após o desligamento do funcionário o prontuário médico deverá ficar arquivado por período não inferior a 20 (vinte) anos pela CONTRATADA.
- d) Proceder à realização de exames complementares previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Estes exames deverão ser realizados por clínica e/ou



laboratório especializado sob a responsabilidade e dispêndio da contratada. Quando o Médico do Trabalho julgar necessário, poderá encaminhar o funcionário para Avaliação nas especialidades médicas junto ao SUS.

- g) Utilizar sistema informatizado para o gerenciamento das informações pertinentes aos serviços contratado.
- f) A Unidade Organizacional de Gestão de Pessoas do CRF-SP deverá possuir, a qualquer tempo, livre acesso às informações e relatórios estatísticos do sistema informatizado de controle dos serviços efetuados pela empresa contratada.
- 1.10. Os serviços ora licitados deverão ser prestados na Sede, Subsedes e Seccionais da CONTRATADA, conforme endereços abaixo, ou em qualquer outra localidade, no Estado de São Paulo, na qual a CONTRATANTE venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviço:

ITEM	ENDEREÇO
01	Sede – São Paulo CNPJ: 60.975.075/0001-10 Inscrição Estadual: Isenta Rua Capote Valente, 487 - 6º Andar - Jardim América - 05409-001 - São Paulo - SP
02	Subsede Zona Leste CNPJ: 60.975.075/0009-77 Inscrição Estadual: Isenta Rua Honório Maia, 254 - Tatuapé - 03072-000 - São Paulo - SP Telefone: (11) 2092-4187 / Fax: (11) 2093-3843
03	Subsede Norte CNPJ: 60.975.075/0026-78 Inscrição Estadual: Isenta Rua Duarte de Azevedo, 448 - 1º Andar - Sala 12 - 02036-021 - São Paulo - SP Telefone: (11) 2283-0300 / Fax: (11) 2978-4990
04	Subsede Sul CNPJ: 60.975.075/0008-96 Inscrição Estadual: Isenta Rua Cancioneiro de Évora, 715 – Chácara Santo Antônio - 04708-010 - São Paulo - SP Telefone: (11) 5181-2770/ Fax: (11) 5181-2374
05	Subsede Centro CNPJ: 60.975.075/0028-30 Inscrição Estadual: Isenta Rua Marquês de Itu, 408, conjunto 62 - 6º andar- CEP: 01223-000 -São Paulo - SP Telefone: (11) 3337-0107
06	Seccional Zona Leste CNPJ: 60.975.075/ Inscrição Estadual: Isenta Rua Maciel Monteiro, 93 - Vila Santa Teresa - 03566-000 - São Paulo - SP Telefone: (11) 2361 9152
07	Seccional de Adamantina CNPJ: 60.975.075/0031-35



	Inscrição Estadual: Isenta Alameda Jarbas Bento da Silva, 38 - Vila Cicma - 17800-000 - Adamantina - SP Telefone: (18) 3522-2714 / Fax: (18) 3521-2325
08	Seccional de Araçatuba CNPJ: 60.975.075/0004-62 Inscrição Estadual: Isenta Av. Waldemar Alves, 1215 Vila Industrial CEP 16072-175 - Araçatuba - SP Telefone: (18) 3624-8143 / Fax: (18) 3624-9914
09	Seccional de Araraquara CNPJ: 60.975.075/0013-53 Inscrição Estadual: Isenta Rua Humaitá, 2046 - São Geraldo - 14801-385 - Araraquara - SP Telefone: (16) 3336-2735 / Fax: (16) 3336-6929
10	Seccional de Avaré CNPJ: 60.975.075/0030-54 Inscrição Estadual: Isenta Rua Rio de Janeiro, 2075 - Centro - 18700-130 - Avaré - SP Telefone: (14) 3733-3583 / Fax: (14) 3733-3617
11	Seccional de Barretos CNPJ: 60.975.075/0015-15 Inscrição Estadual: Isenta Rua Dezoito, 331 - 6º andar - Sala 61 - Edifício Terra Boa - Centro - 14780-060 - Barretos - SP Telefone: (17) 3322-6826 / Fax: (17) 3323-6918
12	Seccional de Bauru CNPJ: 60.975.075/0017-87 Inscrição Estadual: Isenta Rua Manoel Pereira Rolla, 14-14 - Vila Nova Cidade Universitária - 17012-190 - Bauru - SP Telefone: (14) 3224-1884 / Fax: (14) 3234-2079
13	Seccional de Bragança Paulista CNPJ: 60.975.075/0025-97 Inscrição Estadual: Isenta Rua Cel. João Leme, 460 - Sala 301 - Centro - 12900-161 - Bragança Paulista - SP Telefone/Fax: (11) 4032-8617
14	Seccional de Campinas CNPJ: 60.975.075/0016-04 Inscrição Estadual: Isenta Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - Lote 19 - Jd Chapadão - 13070-078 - Campinas - SP Fone: (19) 3251-8541 / 3252-4490 / Fax: (19) 3255-8608
15	Seccional de Caraguatatuba CNPJ: 60.975.075/0029-10 Inscrição Estadual: Isenta Av Anchieta, 123 - Centro - 11660-010 - Caraguatatuba - SP Telefone: (12) 3882-2454 / Fax: (12) 3882-1855
16	Seccional de Fernandópolis CNPJ: 60.975.075/0010-00 Inscrição Estadual: Isenta Av Manoel Marques Rosa, 1075 - Sala 72 - 15600-000 - Fernandópolis - SP



	Telefone: (17) 3462-5856 / Fax: (17) 3462-7944
17	Seccional de Franca CNPJ: 60.975.075/0021-63 Inscrição Estadual: Isenta Rua Padre Anchieta, 1.888 - Sala 13 - Centro - 14400-740 - Franca - SP Telefone/Fax: (16) 3721-7989
18	Seccional de Guarulhos CNPJ: 60.975.075/0019-49 Inscrição Estadual: Isenta Rua Leonardo Vallardi, 215 - Centro - 07090-080 - Guarulhos - SP Telefone: (11) 2468-1501 / Fax: (11) 2229-1312
19	Seccional de Jundiaí CNPJ: 60.975.075/0007-05 Inscrição Estadual: Isenta Rua Bélgica, nº280 - Jardim Cica – CEP 13206-830- Jundiaí - SP Telefone/Fax: (11) 4586-6065
20	Seccional de Marília CNPJ: 60.975.075/0024-06 Inscrição Estadual: Isenta Av Rio Claro, 203 - Cascata - 17515-010 - Marília - SP Telefone: (14) 3422-4277 / Fax: (14) 3422-4398
21	Seccional de Mogi das Cruzes CNPJ: 60.975.075/0023-25 Inscrição Estadual: Isenta Rua Dr Deodato Wertheimer, 1605 - 9º andar - CJ 92 - Centro - 08710-908 - Mogi das Cruzes - SP Telefone/Fax: (11) 4726-5484
22	Seccional de Osasco CNPJ: 60.975.075/0027-59 Inscrição Estadual: Isenta Rua Ércole Ferre, 46, salas 2 e 3 - Vila Osasco - 06086-200 - Osasco - SP Telefone: (11) 3682-2850 / Fax: (11) 3685-9063
23	Seccional de Piracicaba CNPJ: 60.975.075/0006-24 Inscrição Estadual: Isenta Av Ulhoa Cintra, 32 - Centro - 13400-430 - Piracicaba - SP Telefone: (19) 3434-9591/ 3435 7093 - Fax: (19) 3402-7992
24	Seccional de Presidente Prudente CNPJ: 60.975.075/0018-68 Inscrição Estadual: Isenta Rua Claudinor Sandoval, 407 - Jardim Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente - SP Telefone: (18) 3223-5893 / Fax: (18) 3916-1192
25	Seccional de Registro CNPJ: 60.975.075/0012-72 Inscrição Estadual: Isenta Av Clara Gionotti de Souza, 102 - Sala 101 - 11900-000 - Registro - SP Telefone/Fax: (13) 3822-1979



26	Seccional de Ribeirão Preto CNPJ: 60.975.075/0005-43 Inscrição Estadual: Isenta Rua Dr Soares Romeu, 404 - 14020-370 - Ribeirão Preto - SP Telefone: (16) 3911-9016 / Fax: (16) 3911-5054
27	Seccional de Santo André CNPJ: 60.975.075/0011-91 Inscrição Estadual: Isenta Rua Luís Pinto Fláquer, 123 - Centro - 09010-090 - Santo André - SP Telefone: (11) 4437-1991
28	Seccional de Santos CNPJ: 60.975.075/0020-82 Inscrição Estadual: Isenta Av Conselheiro Nébias, 730 - CJ 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos - SP Telefone: (13) 3233-5566 / Fax: (13) 3221-6781
29	Seccional de São João da Boa Vista CNPJ: 60.975.075/0014-34 Inscrição Estadual: Isenta Rua Floriano Peixoto, 11 - 2º andar - Sala 03 - Centro - 13870-060 - São João da Boa Vista - SP Telefone/Fax: (19) 3631-0441
30	Seccional de São José dos Campos CNPJ: 60.975.075/0003-81 Inscrição Estadual: Isenta Rua Antônio Moraes Barros, 66 - Centro - 12245-690 - São José dos Campos - SP Telefones: (12) 3921-4644 / 3942-2792 - Fax: (12) 3921-4644
31	Seccional de São José do Rio Preto CNPJ: 60.975.075/0002-09 Inscrição Estadual: Isenta Rua Rubião Jr, 2634 - 15010-090 - São José do Rio Preto - SP Telefones: (17) 3234-4043 / 3234-4971 - Fax (017) 3234-5027
32	Seccional de Sorocaba CNPJ: 60.975.075/0022-44 Inscrição Estadual: Isenta Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP Telefone: (15) 3233-8130 / Fax: (15) 3233-3022

- 1.11. Os exames e laudos constantes do item possuem quantidades estimadas e será contratada conforme necessidade, sendo o pagamento realizado pelo valor unitário. Para esses itens não haverá a obrigatoriedade de contratação. Já para o PCMSO o pagamento e execução será mensal e em parcelas de igual valor, pagas durante toda a vigência do contrato. Por fim, quanto ao PPRA, LTCAT e PPP a execução será única, com valor pago mensalmente em parcelas de igual valor. As quantidades dos serviços seguem dispostas na tabela a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	12 Meses	Implantação e manutenção do PCMSO para 297 funcionários (execução e pagamento mensal)
02	1	PPRA, LTCAT e PPP (execução única, com pagamento mediante



		parcelas mensais em 12 meses)
03	8	Laudo Médico PCD (execução e pagamento, conforme demanda)
04	160	Audiometria (execução e pagamento, conforme demanda)
05	8	Eletrocardiograma (execução e pagamento, conforme demanda)
06	8	Eletroencefalograma (execução e pagamento, conforme demanda)
07	16	Avaliação visual (execução e pagamento, conforme demanda)
08	3	Avaliação psicológica (execução e pagamento, conforme demanda)
09	8	GGT (execução e pagamento, conforme demanda)
10	8	Glicose (execução e pagamento, conforme demanda)
11	8	Hemograma (execução e pagamento, conforme demanda)
12	8	Raio X - Tórax PA (execução e pagamento, conforme demanda)
13	8	Fenol (execução e pagamento, conforme demanda)
14	8	Ácido Hipúrico (execução e pagamento, conforme demanda)
15	4	Laudo Médico CAT (execução e pagamento, conforme demanda)

2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. Além das obrigações já descritas na CLÁUSULA 1 deste anexo, a CONTRATADA obriga-se ainda a:
- a) Realizar avaliação 'in loco' (Sede, Subsedes e Seccionais) das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas;
 - b) Realizar todos os serviços ora licitados na Sede, Subsedes e Seccionais da CONTRATADA, conforme endereços listados no item 1.10. deste anexo, ou em qualquer outro município no Estado de São Paulo, na qual a CONTRATANTE venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviços;
 - c) Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o PPRA do CONTRATANTE em cumprimento da NR 09, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários;
 - i. O responsável técnico pela elaboração e acompanhamento do PPRA deverá ser médico ou engenheiro do trabalho, conforme preconizado na NR-9;
 - ii. As visitas técnicas de acompanhamento do PPRA deverão ser realizadas no mínimo semestralmente, ou conforme a necessidade do CONTRATANTE com apresentação posterior de relatório.
 - d) Apresentar relatório completo ao final da contratação;
 - e) Apresentar calendário pré-definido para realização do ciclo de palestras que deverá ser rigorosamente cumprido;



- f) Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas;
- g) Monitorar os riscos identificados através de equipamentos específicos para realização dos serviços;
- h) Realizar inspeções semestrais de segurança do trabalho com inspeções e avaliação dos índices de riscos ambientais ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- i) Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas;
- j) Promover palestras semestrais na sede do CONTRATANTE através do coordenador do programa com orientações preventivas de segurança do trabalho, realizadas em 2 (dois) turnos, com duração mínima de 1 (uma) hora;
- k) Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público);
- l) Prestar assessoria ao CONTRATANTE sobre Segurança do Trabalho;
- m) Elaborar os documentos-base;
- n) Elaborar, no prazo máximo de 30 (dias) da assinatura deste contrato, o programa de controle médico de saúde ocupacional, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários.
 - i. Executar através do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no mesmo.
- o) Manter a guarda dos prontuários médicos e exames pelo prazo de 20 (vinte) anos, se em papel, caso não sejam arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado, tal como disciplinado na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou outra que venha a substituí-la;
- p) Realizar análise do mapa de risco elaborado pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando a CONTRATANTE possuir, e do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;
- q) Propor, implementar e gerenciar programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar e similares;
- r) Orientar e acompanhar grupos de servidores diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo e alcoolismo;
- s) Realizar análise ergonômica e laudo ergonômico com ações de prevenção e correção para todos os itens constantes deste termo;
- t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



- u) Prestar os serviços ora licitados, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer falha que ocorra;
- v) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente edital e no contrato oriundo da licitação;
- w) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- x) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços;
- y) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- z) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- aa) Indicar, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, fornecendo à CONTRATANTE o endereço físico e eletrônico, telefone etc. O preposto terá a finalidade mínima de prestar esclarecimentos, participar de reuniões, receber/resolver reclamações e deficiências apontadas, devendo prestar serviços, no mínimo, durante o horário comercial (08h30 às 17h30);
- bb) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- cc) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- dd) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- ee) No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pelo CONTRATANTE.
- ff) Todos os relatórios compreendidos no objeto desta licitação deverão ser entregues na sede do CRF-SP, aos cuidados do Departamento de Gestão de Pessoas, sito na Rua Capote Valente, 487 – 3º Andar – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP.
- gg) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato



todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CRF:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

4. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
- d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação,



permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

- f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 4.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
5. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 5.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo reserva-se ao direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto da presente Pregão Eletrônico, caso haja perda de interesse no objeto total.
- 5.2. O prazo de vigência do contrato dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

São Paulo, 23 de março de 2018.

Elizabeth Adaniya
Coordenadora do Departamento de Licitações e Contratos

**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2017**

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

CNPJ: _____ TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL-NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

DISCRIMINAÇÃO

A presente licitação tem por finalidade a “contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria em medicina do trabalho para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP”, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

**GRUPO I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
DEVERÃO SER COTADOS TODOS OS ITENS DO GRUPO, SEM EXCEÇÃO, SOB PENA DE
DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO “A”	VALOR TOTAL “B”
01	12 Meses	Implantação e manutenção do PCMSO para 297 funcionários*		
02	1	PPRA, LTCAT e PPP (<u>execução única</u> , com pagamento mediante parcelas mensais em 12 meses)		
03	8	Laudo Médico PCD		
04	160	Audiometria		
05	8	Eletrocardiograma		
06	8	Eletroencefalograma		
07	16	Avaliação visual		
08	3	Avaliação psicológica		
09	8	GGT		
10	8	Glicose		
11	8	Hemograma		
12	8	Raio X - Tórax PA		



13	8	Fenol		
14	8	Ácido Hipúrico		
15	4	Laudo Médico CAT		
VALOR TOTAL DO GRUPO 01 - "C"				

*No campo "A" do Item 1, lançar o valor mensal para o total de funcionários e no campo "B" o valor total anual.

OBSERVAÇÕES:

- A quantidade dos itens 3 à 15 é estimativa e será contratada conforme necessidade, sendo o pagamento realizado pelo valor unitário. Para esses itens não haverá a obrigatoriedade de contratação.
- O valor correspondente ao PPP e LTCAT deve estar englobado na proposta do PPRA, **podendo** a empresa apresentar de forma destacada para cada região, sendo seu pagamento realizado em parcelas mensais (12 meses) de igual valor.
- O valor do item 01 será pago mensalmente, em conformidade com a variação do número de funcionários ativos, demitidos e admitidos;

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal n.º 8.666/93 - 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ N.º da agência: _____

Conta Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Observando o item 5.7.4.b do Edital)

PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme item 14. do Edital

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

Nome: _____

Cargo: _____



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Assinatura: _____

Carimbo C.N.P.J.:

Assinatura do representa legal e carimbo do CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT. ____/201_, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____.

O **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes, brasileira, [REDACTED] farmacêutica inscrita no CRF-SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ____ [razão social] ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na ____ [endereço completo] ____, representada por(ela) Sr.(a) _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à ____ [endereço completo] ____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 074/2017, anexo ao Processo Administrativo de nº 090/2017, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços de assessoria em medicina do trabalho para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme abaixo:

- a) ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), nos termos da Norma Regulamentadora nº 09, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres;
- d) ELABORAÇÃO DE PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP);



- e) REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS E EMISSÃO DE ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - f) ELABORAÇÃO DE LAUDO MÉDICO PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA, assim entendidas aquelas definidas pela Lei nº 13.146/2015 e que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, especialmente para efeito de verificação de condição declarada em concurso público/processo seletivo.
 - g) ELABORAÇÃO DE LAUDO MÉDICO para eventual contestação de emissão de CAT ou outras hipóteses correlacionadas à comprovação ou não de Doença Ocupacional.
- 1.2. O quantitativo de empregados estimado para o programa, foi estabelecido levando-se em consideração o quadro atual e a previsão de admissões em concurso público, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.
- a) 222 funcionários na Sede, Subsede Leste, Subsede Norte, Subsede Centro, Seccional Zona Sul e Seccional Zona Leste (capital);
 - b) 75 funcionários nas 26 Seccionais do CRF-SP sendo: Adamantina, Araçatuba, Araraquara, Avaré, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Fernandópolis, Franca, Guarulhos, Jundiaí, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba.
- 1.3. A CONTRATADA deverá possuir endereços para atendimento aos empregados da CONTRATANTE, devendo estes estarem localizado nos municípios nos quais a CONTRATANTE tem situada sua Sede, Subsedes e Seccionais, vide relação constante do item 1.10. deste anexo, preferencialmente na proximidade dos endereços da CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de deslocamento de seus empregados até o endereço da CONTRATADA, sendo que, na ausência de clínica própria, deverá indicar credenciados, devidamente qualificados e que atendam as mesmas condições deste edital.
- 1.3.1. Não serão aceitos credenciados em cidades próximas, apenas nos municípios descritos no item 1.10 deste anexo.
 - 1.3.2. A relação completa com os endereços de atendimento deverá ser apresentada na assinatura do contrato.
 - 1.3.3. Eventualmente poderão ser solicitados exames na Sede da CONTRATANTE, local em que estão alocados o maior número de funcionários do CRF-SP, nos termos do item anterior.
- 1.4. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO: O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 07 objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos empregados e ocupantes de cargos comissionados, alocados na Sede, Subsedes e Seccionais do CRF-SP. O PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de trabalhadores, fornecendo os elementos para o estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência desses problemas, são desenvolvidas estratégias de ação e prevenção. O referido programa tem como finalidades promover a saúde e proteger



a integridade do trabalhador no local de trabalho.

1.4.1. PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:

- a) Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- b) Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- c) Exames demissionais;
- d) Avaliação de retorno ao trabalho;
- e) Avaliação para mudança de função;
- f) Avaliação clínica;
- g) Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- h) Homologação de Atestados Médicos;
- i) Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS.

1.4.1.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os exames periódicos nas instalações da Sede da CONTRATANTE.

1.4.1.1.1. Esta condição não é aplicável às Subsedes e Seccionais, que serão oportunamente realizados na Sede da CONTRATADA ou de suas credenciadas.

1.4.1.2. Os exames especificados no subitem 1.4. compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos.

1.4.1.3. Os exames de que trata o subitem 1.4. implicam na emissão e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), além da emissão e manutenção de relatórios estatísticos e arquivamento de exames e prontuários médicos.

1.4.2. A CONTRATADA deverá estruturar o PCMSO mediante implementação das seguintes etapas:

- a) Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
- b) Realizar eventos relativos a campanhas institucionais de prevenção, tais como: tabagismo, obesidade, alcoolismo, hipertensão, diabetes, doenças sexualmente transmissíveis, câncer de próstata e câncer de mama;
- c) Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do empregado ou do comissionado, cargo, função, idade, data dos



exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;

- d) Emitir relatórios semestrais do Perfil de Saúde, constando os diagnósticos e avaliação dos dados epidemiológicos, bem como medidas corretivas e preventivas necessárias à sua eliminação ou correção, devendo ser identificados grupos de obesidade, tabagismo, alcoolismo, hipertensão e diabetes, com o objetivo de elaboração do programa de Educação em Saúde;
- e) Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;
- f) Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;
- g) Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- h) Emitir relatórios mensais de controle dos afastamentos mensais

1.4.3. Do significado e do rol mínimo de exames a que os empregados e ocupantes de cargos comissionados do CRF-SP estarão sujeitos:

- a) Exame Médico Admissional: deverá ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades;
- b) Exame Médico Periódico: de acordo com os seguintes intervalos mínimos de tempo:
 - i. a cada ano ou a intervalos menores, a critério médico: para empregados expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos;
 - ii. a cada ano ou a intervalos menores, a critério médico: para os empregados maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
 - iii. a cada dois anos ou a intervalos menores, a critério médico: para os empregados entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.
- c) Exame Médico Demissional: deverá ser realizado quando o trabalhador for demitido. O exame médico demissional poderá ser concluído apenas com o exame clínico, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado em até 135 dias para aquelas atividades não insalubres ou não perigosas.
- d) Exame Médico de Retorno ao Trabalho e Exame Médico de Mudança de Função: Entende-se por retorno ao trabalho quando o trabalhador retornar a sua ocupação após afastamento (por acidente, doença ou parto) em período igual ou superior a 30 (trinta) dias. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

1.4.4. A CONTRATADA deverá designar um profissional para coordenar o PCMSO. O referido



profissional deverá, conforme alínea "b" do item 4.4.1 da Norma Regulamentadora NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego, ser Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina. O médico deverá estar devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo os documentos comprobatórios, elencados nesse item, serem apresentados na assinatura do contrato.

- 1.4.5. Os exames complementares que se fizerem necessários, bem como outros que o Médico do Trabalho, indicar ser necessários, sempre com autorização do CONTRATANTE, tendo como base a tabela de preços definida pela Associação Médica Brasileira – AMB e pela tabela de filmes radiológicos definida pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.
- 1.4.6. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PCMSO junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CRM-SP e Ministério Público.
- 1.4.7. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar, operacionalizar e dar manutenção ao Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional, a saber:
 - 1.4.7.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendendo à Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), constando as seguintes etapas:
 - a) Elaborar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de toda a Sede do CRF-SP, conhecendo os ambientes de trabalho e os riscos presentes, mediante visita técnica a todos os locais (Item 1.10) para elaborar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Indicar médico do trabalho coordenador pelo PCMSO;
 - b) Realizar exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional), constando de anamnese ocupacional, exame físico e orientação no que tange à realização dos exames complementares previsto no PCMSO.
- 1.4.8. A CONTRATADA deverá apresentar e discutir o PCMSO junto ao CRF-SP, conforme determinado em NR.
- 1.4.9. A CONTRATADA deverá fornecer e padronizar os impressos relativos ao PCMSO (ficha clínica, ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, guia de encaminhamento).
- 1.4.10. A CONTRATADA deverá elaborar o RELATÓRIO ANUAL DO PCMSO, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.
 - 1.4.10.1. Relatório Anual do PCMSO deverá ser concluído e entregue ao CRF-SP, no máximo,



até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação.

- 1.5. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA: O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 09 objetiva a preservação da saúde e da integridade dos empregados e ocupantes de cargos comissionados do CRF-SP, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.
- 1.5.1. A elaboração do PPRA deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:
- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos;
 - b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
 - c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
 - d) Implantação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
 - e) Monitoramento da exposição aos riscos;
 - f) Registro e divulgação dos dados;
 - g) Elaboração do Documento Base – PPRA;
 - h) Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (doze) meses;
- 1.5.2. A CONTRATADA irá elaborar o mesmo a partir da data de início do contrato, ficando esta data estabelecida para elaboração dos próximos.
- 1.5.3. Além dos serviços acima, a CONTRATADA ficará responsável pela realização dos seguintes serviços:
- a) Assessoria na elaboração e na atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP - O PPP será preenchido pela CONTRATADA, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador. Os dados administrativos e funcionais serão fornecidos pelo CRF-SP.
 - b) Realizar programas complementares para atendimento aos servidores.
 - c) Propor, implementar e gerenciar programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar e similares.



- d) Orientar e acompanhar grupos de servidores diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo e alcoolismo.
 - e) Programa de Ergonomia: análise ergonômica e laudo ergonômico e ações de prevenção e correção, para todos os Itens constantes deste Termo.
- 1.5.4. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PPRA junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CREA-SP e Ministério Público.
- 1.5.5. Os serviços referentes ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA deverão ser prestados pela CONTRATADA na Sede, Subsedes e Seccionais da CONTRATANTE, in loco, conforme endereços dispostos no item 1.10 deste anexo.
- 1.5.5.1. Para a realização dos serviços de PPRA a CONTRATADA deverá designar profissional para ser responsável pelo mesmo. O referido profissional deverá, conforme alínea “a” do item 4.4.1 da Norma Regulamentadora NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego, ser Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação. O Engenheiro ou Arquiteto deverá estar devidamente registrado e habilitado perante os respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, devendo os documentos comprobatórios, elencados nesse item, serem apresentados na assinatura do contrato.
- 1.5.6. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), atendendo à Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9), contendo a seguinte estrutura:
- a) Identificar e avaliar qualitativamente e quantitativamente os riscos ambientais existentes, através de Trabalho de campo, por técnicos, em todos os postos de trabalho do CRF-SP, protegendo o meio ambiente e os recursos naturais;
 - b) Avaliar os riscos a serem considerados no PPRA que são: (Físicos, Químicos e Biológicos), bem como, implantação de medidas de controle;
 - c) Elaborar o relatório comparativo dos valores obtidos com os valores legais, contendo subsídios técnicos – científicos que permitam a integração com os resultados do PCMSO;
 - d) Elaborar o cronograma de Ação do PPRA, onde serão definidos as metas, prioridades e cronograma, bem como suporte técnico na implementação e manutenção das medidas de controle;
 - e) Apresentar o relatório anual do PCMSO em até 30 dias antes do término de validade;
 - f) O PPRA deverá ter como responsável o Técnico de Segurança do Trabalho;
 - g) Realização do perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), que deverá ser desenvolvido e atualizado constantemente;



- h) A emissão do P.P.P. atualizado poderá ser solicitada a qualquer momento em casos específicos como afastamentos, demissões, processos trabalhistas e outros;
 - i) Acompanhamento e análise de todos os casos de afastamento por doença ocupacional e acidente de trabalho;
 - j) Providenciar a atualização dos programas com vigência anual (PCMSO, PPRA, Laudo Ergonômico, PPP), de todos os locais/localidades do CRF-SP, de forma a garantir o cumprimento da legislação pertinente.
- 1.5.7. A CONTRATADA deverá elaborar o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PPRA, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-9.
- 1.5.7.1. Os serviços relativos ao Relatório de Avaliação dos Resultados do PPRA deverá ser iniciado somente a partir da data de assinatura do contrato. A conclusão e a entrega do novo PPRA ao CRF-SP deverão ocorrer, no máximo, até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação.
- 1.6. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT:
- 1.6.1. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.
- 1.6.2. O LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho, engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.
- 1.6.3. O LTCAT deverá ser expedido por engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou médico do trabalho, após a execução do PPRA e do PCMSO.
- 1.6.4. O LTCAT deverá conter dados da empresa; setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha



toxicológica; duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores.

1.7. LAUDO MÉDICO PCD – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 1.7.1. A CONTRATADA deverá elaborar Laudo Médico para Pessoas com Deficiência, sempre que solicitado pelo CRF-SP, dos candidatos que se declararem pessoas com deficiência e classificados no Processo Seletivo/Concurso Público, se caso convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do emprego, nos termos do Art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999 e com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004.
- 1.7.2. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do emprego.
- 1.7.3. O laudo deverá especificar o tipo de deficiência, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e ter autorização expressa do empregado para tornar pública a sua condição.

1.8. ELABORAÇÃO DE LAUDO MÉDICO

- 1.8.1. A CONTRATADA deverá elaborar Laudo Médico, sempre que solicitado pelo CRF-SP, para fins específicos de contestação de emissão de CAT ou em qualquer outra hipótese correlacionadas à comprovação ou não de doença ocupacional.

1.9. OUTROS SERVIÇOS compreendidos no objeto da presente licitação:

- a) Prestar consultorias técnicas sobre Segurança e Saúde Ocupacional, avaliações médico ocupacionais, orientação técnica com indicação de ações corretivas, realizando os exames ocupacionais previstos na NR-7.
- b) Emitir e atualizar um prontuário médico físico e informatizado para cada funcionário do CRF-SP, que deverá ficar sob a responsabilidade da contratada e à disposição dos agentes fiscais, judiciais e do Setor competente CRF-SP pelos encaminhamentos para exames (Depto de Gestão de Pessoas).
- c) Viabilizar que após o desligamento do funcionário o prontuário médico deverá ficar arquivado por período não inferior a 20 (vinte) anos pela CONTRATADA.
- d) Proceder à realização de exames complementares previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Estes exames deverão ser realizados por clínica e/ou laboratório especializado sob a responsabilidade e dispêndio da contratada. Quando o Médico do



Trabalho julgar necessário, poderá encaminhar o funcionário para Avaliação nas especialidades médicas junto ao SUS.

- g) Utilizar sistema informatizado para o gerenciamento das informações pertinentes aos serviços contratado.
- f) A Unidade Organizacional de Gestão de Pessoas do CRF-SP deverá possuir, a qualquer tempo, livre acesso às informações e relatórios estatísticos do sistema informatizado de controle dos serviços efetuados pela empresa contratada.
- 1.10. Os serviços ora licitados deverão ser prestados na Sede, Subsedes e Seccionais da CONTRATADA, conforme endereços abaixo, ou em qualquer outra localidade, no Estado de São Paulo, na qual a CONTRATANTE venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviço:

ITEM	ENDEREÇO
01	Sede – São Paulo CNPJ: 60.975.075/0001-10 Inscrição Estadual: Isenta Rua Capote Valente, 487 - 6º Andar - Jardim América - 05409-001 - São Paulo - SP
02	Subsede Zona Leste CNPJ: 60.975.075/0009-77 Inscrição Estadual: Isenta Rua Honório Maia, 254 - Tatuapé - 03072-000 - São Paulo - SP Telefone: (11) 2092-4187 / Fax: (11) 2093-3843
03	Subsede Norte CNPJ: 60.975.075/0026-78 Inscrição Estadual: Isenta Rua Duarte de Azevedo, 448 - 1º Andar - Sala 12 - 02036-021 - São Paulo - SP Telefone: (11) 2283-0300 / Fax: (11) 2978-4990
04	Subsede Sul CNPJ: 60.975.075/0008-96 Inscrição Estadual: Isenta Rua Cancioneiro de Évora, 715 – Chácara Santo Antônio - 04708-010 - São Paulo - SP Telefone: (11) 5181-2770/ Fax: (11) 5181-2374
05	Subsede Centro CNPJ: 60.975.075/0028-30 Inscrição Estadual: Isenta Rua Marquês de Itu, 408, conjunto 62 - 6º andar- CEP: 01223-000 -São Paulo - SP Telefone: (11) 3337-0107
06	Seccional Zona Leste CNPJ: 60.975.075/ Inscrição Estadual: Isenta Rua Maciel Monteiro, 93 - Vila Santa Teresa - 03566-000 - São Paulo - SP Telefone: (11) 2361 9152
07	Seccional de Adamantina CNPJ: 60.975.075/0031-35 Inscrição Estadual: Isenta



	Alameda Jarbas Bento da Silva, 38 - Vila Cicma - 17800-000 - Adamantina - SP Telefone: (18) 3522-2714 / Fax: (18) 3521-2325
08	Seccional de Araçatuba CNPJ: 60.975.075/0004-62 Inscrição Estadual: Isenta Av. Waldemar Alves, 1215 Vila Industrial CEP 16072-175 - Araçatuba - SP Telefone: (18) 3624-8143 / Fax: (18) 3624-9914
09	Seccional de Araraquara CNPJ: 60.975.075/0013-53 Inscrição Estadual: Isenta Rua Humaitá, 2046 - São Geraldo - 14801-385 - Araraquara - SP Telefone: (16) 3336-2735 / Fax: (16) 3336-6929
10	Seccional de Avaré CNPJ: 60.975.075/0030-54 Inscrição Estadual: Isenta Rua Rio de Janeiro, 2075 - Centro - 18700-130 - Avaré - SP Telefone: (14) 3733-3583 / Fax: (14) 3733-3617
11	Seccional de Barretos CNPJ: 60.975.075/0015-15 Inscrição Estadual: Isenta Rua Dezoito, 331 - 6º andar - Sala 61 - Edifício Terra Boa - Centro - 14780-060 - Barretos - SP Telefone: (17) 3322-6826 / Fax: (17) 3323-6918
12	Seccional de Bauru CNPJ: 60.975.075/0017-87 Inscrição Estadual: Isenta Rua Manoel Pereira Rolla, 14-14 - Vila Nova Cidade Universitária - 17012-190 - Bauru - SP Telefone: (14) 3224-1884 / Fax: (14) 3234-2079
13	Seccional de Bragança Paulista CNPJ: 60.975.075/0025-97 Inscrição Estadual: Isenta Rua Cel. João Leme, 460 - Sala 301 - Centro - 12900-161 - Bragança Paulista - SP Telefone/Fax: (11) 4032-8617
14	Seccional de Campinas CNPJ: 60.975.075/0016-04 Inscrição Estadual: Isenta Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - Lote 19 - Jd Chapadão - 13070-078 - Campinas - SP Fone: (19) 3251-8541 / 3252-4490 / Fax: (19) 3255-8608
15	Seccional de Caraguatatuba CNPJ: 60.975.075/0029-10 Inscrição Estadual: Isenta Av Anchieta, 123 - Centro - 11660-010 - Caraguatatuba - SP Telefone: (12) 3882-2454 / Fax: (12) 3882-1855
16	Seccional de Fernandópolis CNPJ: 60.975.075/0010-00 Inscrição Estadual: Isenta Av Manoel Marques Rosa, 1075 - Sala 72 - 15600-000 - Fernandópolis - SP Telefone: (17) 3462-5856 / Fax: (17) 3462-7944



17	Seccional de Franca CNPJ: 60.975.075/0021-63 Inscrição Estadual: Isenta Rua Padre Anchieta, 1.888 - Sala 13 - Centro - 14400-740 - Franca - SP Telefone/Fax: (16) 3721-7989
18	Seccional de Guarulhos CNPJ: 60.975.075/0019-49 Inscrição Estadual: Isenta Rua Leonardo Vallardi, 215 - Centro - 07090-080 - Guarulhos - SP Telefone: (11) 2468-1501 / Fax: (11) 2229-1312
19	Seccional de Jundiaí CNPJ: 60.975.075/0007-05 Inscrição Estadual: Isenta Rua Bélgica, nº280 - Jardim Cica – CEP 13206-830- Jundiaí - SP Telefone/Fax: (11) 4586-6065
20	Seccional de Marília CNPJ: 60.975.075/0024-06 Inscrição Estadual: Isenta Av Rio Claro, 203 - Cascata - 17515-010 - Marília - SP Telefone: (14) 3422-4277 / Fax: (14) 3422-4398
21	Seccional de Mogi das Cruzes CNPJ: 60.975.075/0023-25 Inscrição Estadual: Isenta Rua Dr Deodato Wertheimer, 1605 - 9º andar - CJ 92 - Centro - 08710-908 - Mogi das Cruzes - SP Telefone/Fax: (11) 4726-5484
22	Seccional de Osasco CNPJ: 60.975.075/0027-59 Inscrição Estadual: Isenta Rua Ércole Ferre, 46, salas 2 e 3 - Vila Osasco - 06086-200 - Osasco - SP Telefone: (11) 3682-2850 / Fax: (11) 3685-9063
23	Seccional de Piracicaba CNPJ: 60.975.075/0006-24 Inscrição Estadual: Isenta Av Ulhoa Cintra, 32 - Centro - 13400-430 - Piracicaba - SP Telefone: (19) 3434-9591/ 3435 7093 - Fax: (19) 3402-7992
24	Seccional de Presidente Prudente CNPJ: 60.975.075/0018-68 Inscrição Estadual: Isenta Rua Claudinor Sandoval, 407 - Jardim Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente - SP Telefone: (18) 3223-5893 / Fax: (18) 3916-1192
25	Seccional de Registro CNPJ: 60.975.075/0012-72 Inscrição Estadual: Isenta Av Clara Gionotti de Souza, 102 - Sala 101 - 11900-000 - Registro - SP Telefone/Fax: (13) 3822-1979
26	Seccional de Ribeirão Preto CNPJ: 60.975.075/0005-43



	Inscrição Estadual: Isenta Rua Dr Soares Romeu, 404 - 14020-370 - Ribeirão Preto - SP Telefone: (16) 3911-9016 / Fax: (16) 3911-5054
27	Seccional de Santo André CNPJ: 60.975.075/0011-91 Inscrição Estadual: Isenta Rua Luís Pinto Fláquer, 123 - Centro - 09010-090 - Santo André - SP Telefone: (11) 4437-1991
28	Seccional de Santos CNPJ: 60.975.075/0020-82 Inscrição Estadual: Isenta Av Conselheiro Nêbias, 730 - CJ 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos - SP Telefone: (13) 3233-5566 / Fax: (13) 3221-6781
29	Seccional de São João da Boa Vista CNPJ: 60.975.075/0014-34 Inscrição Estadual: Isenta Rua Floriano Peixoto, 11 - 2º andar - Sala 03 - Centro - 13870-060 - São João da Boa Vista - SP Telefone/Fax: (19) 3631-0441
30	Seccional de São José dos Campos CNPJ: 60.975.075/0003-81 Inscrição Estadual: Isenta Rua Antônio Moraes Barros, 66 - Centro - 12245-690 - São José dos Campos - SP Telefones: (12) 3921-4644 / 3942-2792 - Fax: (12) 3921-4644
31	Seccional de São José do Rio Preto CNPJ: 60.975.075/0002-09 Inscrição Estadual: Isenta Rua Rubião Jr, 2634 - 15010-090 - São José do Rio Preto - SP Telefones: (17) 3234-4043 / 3234-4971 - Fax (017) 3234-5027
32	Seccional de Sorocaba CNPJ: 60.975.075/0022-44 Inscrição Estadual: Isenta Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP Telefone: (15) 3233-8130 / Fax: (15) 3233-3022

- 1.11. Os exames e laudos constantes do item possuem quantidades estimadas e será contratada conforme necessidade, sendo o pagamento realizado pelo valor unitário. Para esses itens não haverá a obrigatoriedade de contratação. Já para o PCMSO o pagamento e execução será mensal e em parcelas de igual valor, pagas durante toda a vigência do contrato. Por fim, quanto ao PPRA, LTCAT e PPP a execução será única, com valor pago mensalmente em parcelas de igual valor. As quantidades dos serviços seguem dispostas na tabela a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	12 Meses	Implantação e manutenção do PCMSO para 297 funcionários (execução e pagamento mensal)
02	1	PPRA, LTCAT e PPP (execução única, com pagamento mediante parcelas mensais em 12 meses)
03	8	Laudos Médicos PCD (execução e pagamento, conforme demanda)



04	160	Audiometria (execução e pagamento, conforme demanda)
05	8	Eletrocardiograma (execução e pagamento, conforme demanda)
06	8	Eletroencefalograma (execução e pagamento, conforme demanda)
07	16	Avaliação visual (execução e pagamento, conforme demanda)
08	3	Avaliação psicológica (execução e pagamento, conforme demanda)
09	8	GGT (execução e pagamento, conforme demanda)
10	8	Glicose (execução e pagamento, conforme demanda)
11	8	Hemograma (execução e pagamento, conforme demanda)
12	8	Raio X - Tórax PA (execução e pagamento, conforme demanda)
13	8	Fenol (execução e pagamento, conforme demanda)
14	8	Ácido Hipúrico (execução e pagamento, conforme demanda)
15	4	Laudo Médico CAT (execução e pagamento, conforme demanda)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. Além das obrigações já descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, a CONTRATADA obriga-se ainda a:
- a) Realizar avaliação 'in loco' (Sede, Subsedes e Seccionais) das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas;
 - b) Realizar todos os serviços ora licitados na Sede, Subsedes e Seccionais da CONTRATADA, conforme endereços listados no item 1.10. deste contrato, ou em qualquer outro município no Estado de São Paulo, na qual a CONTRATANTE venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviços;
 - c) Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o PPRA do CONTRATANTE em cumprimento da NR 09, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários;
 - iii. O responsável técnico pela elaboração e acompanhamento do PPRA deverá ser médico ou engenheiro do trabalho, conforme preconizado na NR-9;
 - iv. As visitas técnicas de acompanhamento do PPRA deverão ser realizadas no mínimo semestralmente, ou conforme a necessidade do CONTRATANTE com apresentação posterior de relatório.
 - d) Apresentar relatório completo ao final da contratação;
 - e) Apresentar calendário pré-definido para realização do ciclo de palestras que deverá ser rigorosamente cumprido;
 - f) Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios



citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas;

- g) Monitorar os riscos identificados através de equipamentos específicos para realização dos serviços;
- h) Realizar inspeções semestrais de segurança do trabalho com inspeções e avaliação dos índices de riscos ambientais ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- i) Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas;
- j) Promover palestras semestrais na sede do CONTRATANTE através do coordenador do programa com orientações preventivas de segurança do trabalho, realizadas em 2 (dois) turnos, com duração mínima de 1 (uma) hora;
- k) Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público);
- l) Prestar assessoria ao CONTRATANTE sobre Segurança do Trabalho;
- m) Elaborar os documentos-base;
- n) Elaborar, no prazo máximo de 30 (dias) da assinatura deste contrato, o programa de controle médico de saúde ocupacional, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários.
 - ii. Executar através do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no mesmo.
- o) Manter a guarda dos prontuários médicos e exames pelo prazo de 20 (vinte) anos, se em papel, caso não sejam arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado, tal como disciplinado na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou outra que venha a substituí-la;
- p) Realizar análise do mapa de risco elaborado pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando a CONTRATANTE possuir, e do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;
- q) Propor, implementar e gerenciar programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar e similares;
- r) Orientar e acompanhar grupos de servidores diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo e alcoolismo;
- s) Realizar análise ergonômica e laudo ergonômico com ações de prevenção e correção para todos os itens constantes deste termo;
- t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- u) Prestar os serviços ora licitados, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como,



a solucionar qualquer falha que ocorra;

- v) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente edital e no contrato oriundo da licitação;
- w) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- x) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços;
- y) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- z) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- aa) Indicar, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, fornecendo à CONTRATANTE o endereço físico e eletrônico, telefone etc. O preposto terá a finalidade mínima de prestar esclarecimentos, participar de reuniões, receber/resolver reclamações e deficiências apontadas, devendo prestar serviços, no mínimo, durante o horário comercial (08h30 às 17h30);
- bb) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- cc) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- dd) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- ee) No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pelo CONTRATANTE.
- ff) Todos os relatórios compreendidos no objeto desta licitação deverão ser entregues na sede do CRF-SP, aos cuidados do Departamento de Gestão de Pessoas, sito na Rua Capote Valente, 487 – 3º Andar – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP.
- gg) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 3.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CONTRATANTE:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
 - b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
 - e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
 - g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou



insatisfatórios pelo CRF-SP.

- f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 4.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 5.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.1.1.1. caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
- 5.1.1.2. caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
- 5.1.2. fiança bancária, contendo:
- 5.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 5.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 5.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.



- 5.1.3. seguro-garantia, contendo:
- 5.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
 - 5.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
 - 5.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interposição judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 5.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- 5.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 5.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.
- 5.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO REAJUSTE

- 6.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em ____ de _____ de 20__ e término em __ de _____ de 20__, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12 Meses	Implantação e manutenção do PCMSO para 297 funcionários (execução e pagamento mensal)		
02	1	PPRA, LTCAT e PPP (execução única, com pagamento mediante parcelas mensais em 12 meses)		
EXAMES COMPLEMENTARES – QUANTIDADE ESTIMADA PAGA CONFORME UTILIZAÇÃO				
03	8	Laudo Médico PCD (execução e pagamento, conforme demanda)		
04	160	Audiometria (execução e pagamento, conforme demanda)		



05	8	Eletrocardiograma (execução e pagamento, conforme demanda)		
06	8	Eletroencefalograma (execução e pagamento, conforme demanda)		
07	16	Avaliação visual (execução e pagamento, conforme demanda)		
08	3	Avaliação psicológica (execução e pagamento, conforme demanda)		
09	8	GGT (execução e pagamento, conforme demanda)		
10	8	Glicose (execução e pagamento, conforme demanda)		
11	8	Hemograma (execução e pagamento, conforme demanda)		
12	8	Raio X - Tórax PA (execução e pagamento, conforme demanda)		
13	8	Fenol (execução e pagamento, conforme demanda)		
14	8	Ácido Hipúrico (execução e pagamento, conforme demanda)		
15	4	Laudo Médico CAT (execução e pagamento, conforme demanda)		

- a) O valor 01 será pago mensalmente, em conformidade com a variação do número de funcionários ativos, demitidos e admitidos;
- b) O valor total do item 02 será pago em parcelas mensais e de igual valor no decorrer do contrato (12 meses);
- c) A quantidade dos itens 03 a 15 é estimativa e será contratada conforme necessidade, sendo o pagamento realizado pelo valor unitário. Para esses itens não haverá a obrigatoriedade de contratação.

7.2. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA no 21º (vigésimo primeiro) dia, após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (Vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

- 7.2.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 7.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 7.2.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 11.2.4.
- 7.2.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo



fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

- 7.2.5. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 7.2.6. Além do disposto no item 11.2.4., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 14.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 7.2.6.1. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 14.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo a CONTRATANTE onerada com tais custos de forma alguma.
- 7.2.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 7.2.7.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 7.2.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 11.2.7., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 7.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 7.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 7.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 7.5. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.



- 7.6.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto da CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 7.6.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo da CONTRATANTE.
- 7.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 8.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 648/2005 – Plenário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;



- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 11.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 11.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 11.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 11.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 11.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
- 11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 11.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ___ de _____ de 201__.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
(Reconhecer firma em cartório)

Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes
Diretora Tesoureira

Testemunha

Nome: _____

R.G : _____

Testemunha

Nome: _____

R.G : _____